



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

O Deputado que o presente subscreve e no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante Vossa Excelência, com base no art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresentar:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E A PERDA DO MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL

Em face do deputado estadual **RENATO FREITAS (PT)**, com endereço na Assembleia Legislativa do Paraná, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, **especialmente pela violação do inciso II do art. 111 e do inciso V do art. 271 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, para que esta adote medidas disciplinares contidas no **art. 272 do RI, em especial com a penalidade estabelecida no inciso V, ou seja, a PERDA DO MANDATO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

No dia 24/02/2025, durante a sessão da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Deputado Estadual Renato Freitas (PT) protagonizou uma sucessão de atos violentos, ofensivos e incompatíveis com a dignidade parlamentar, transformando a sessão em um verdadeiro cenário de hostilidade e descontrole.

Desde o início dos trabalhos, o Representado demonstrou um comportamento agressivo e afrontoso, dirigindo ataques diretos ao Deputado Márcio Pacheco, a quem desrespeitou publicamente ao chamá-lo de “coronelzinho de meia pataca”, em uma tentativa deliberada de humilhar e desmerecer sua trajetória como policial federal e parlamentar. A ofensa não apenas ultrapassou os limites do debate democrático, mas se revelou um ataque pessoal gratuito e vil, com o claro propósito de desacreditar o parlamentar perante seus pares e o público presente.

Como se não bastasse a afronta a um colega de plenário, o Representado ampliou suas agressões, voltando-se contra o assessor do Deputado Márcio Pacheco, Kenny Braian, a quem dirigiu palavras insultuosas, chamando-o de ‘idiota’ e fazendo acusações levianas e sem qualquer fundamento. A conduta, além de ofensiva e desrespeitosa, representou uma tentativa clara de intimidação de um servidor desta Casa, ferindo sua dignidade e o ambiente de respeito que deve imperar no Parlamento.

Ainda durante a sessão, o Deputado Renato Freitas direcionou sua fúria contra o Presidente da CCJ, Deputado Ademar Traiano, com o objetivo de desacreditar e desmoralizar a presidência da Comissão e criar um ambiente de desordem e instabilidade, impedindo o andamento regular dos trabalhos legislativos.

O episódio, já extremamente grave dentro da sessão da CCJ, tomou proporções ainda mais alarmantes ao seu término. Quando os ânimos pareciam ter sido apaziguados, o Deputado Renato Freitas, agindo de forma premeditada e com evidente abuso de autoridade, perseguiu o assessor Kenny Braian no corredor da Assembleia Legislativa, promovendo uma abordagem violenta e intimidadora.

Gritando e utilizando um tom de voz autoritário, exaltado e ameaçador, o Representado afirmou que, por ser deputado, estava acima do assessor, em uma demonstração de total desprezo pelas normas institucionais e de respeito mútuo que regem esta Casa. No auge de seu comportamento agressivo, desferiu um golpe violento contra o assessor, que, diante do impacto e da brutalidade da agressão, sequer teve tempo de reagir ou se defender.

A conduta do Deputado Renato Freitas não pode ser classificada como um simples desentendimento ou acaloramento do debate político. Trata-se de um abuso escancarado do cargo, um ato de violência física e moral inadmissível, praticado dentro da sede do Parlamento estadual, contra um servidor que não tinha meios de reagir à brutalidade imposta pelo Representado.

O ocorrido não é apenas um atentado à honra dos parlamentares e servidores envolvidos, mas um ataque direto à integridade e ao respeito institucional que devem reger os trabalhos desta Casa. Permitir que tais práticas permaneçam impunes significaria abrir um precedente perigoso, onde a truculência e o autoritarismo substituem o debate democrático e a civilidade parlamentar.

O Parlamento não pode e não deve ser um palco de agressões físicas, verbais e morais. Os fatos aqui narrados ferem gravemente o decoro parlamentar, afrontam os princípios da ética legislativa e atentam contra a integridade física e moral de servidores e parlamentares desta Casa. Diante da gravidade inquestionável das condutas do Representado, é imperativo que medidas rigorosas sejam adotadas para garantir que tais atos não fiquem impunes e que a dignidade do Poder Legislativo seja preservada.

FUNDAMENTAÇÃO

Tais atitudes descabidas e totalmente descontroladas do deputado Renato Freitas contra outros parlamentares, como ocorridas ao deputado Ademar Traiano – Presidente da CCJ e ao deputado Marcio Pacheco, e não menos importante contra servidor comissionado deste poder legislativo, Kenny Braian, afronta o disposto contido no inciso II do art. 111 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde temos:

“Art. 111. O Deputado perderá o mandato quando

II - seu procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

O referido parlamentar feriu também o inciso V do art. 271 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde temos:

“Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

V– a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;”

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer:

- a) Seja a presente remetida ao Presidente da Assembleia Legislativa, para que encaminhe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a **devida aplicação da penalidade contida no inciso V do art. 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ou seja, a PERDA DE MANDATO do deputado RENATO FREITAS (PT);**
- b) A instauração imediata de Processo Disciplinar contra o deputado **RENATO FREITAS (PT)**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Termos em que pede deferimento.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO
Líder do Bloco Parlamentar de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

O presente solicita a imediata abertura de procedimentos disciplinares pela Corregedoria desta Casa de Leis, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, **especialmente pela violação do inciso II do art. 111 do inciso V do art. 271 e do Regimento Interno.**

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, para que esta adote medidas disciplinares contidas no **art. 272 do RI, em especial com a penalidade estabelecida no inciso V, ou seja, a PERDA DO MANDATO.**

A conceituação de decoro parlamentar se dá em torno da tipificação de atos impróprios ao exercício do mandato e da avaliação da (in)dignidade ou (des)honra do comportamento do parlamentar.

O decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 25/02/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1123686** e o código CRC **87370210**.
